



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 78-10.2017.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE/RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - DE
PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO 2016 - CONTAS - NÃO
APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

Interessados: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB
JOICEMAR DA ROSA VITORIA
MARCELA ARIANA FONTELA VITORIA
JOSÉ RONALDO SANTOS DO NASCIMENTO
CARINE RUAS BERNARDO

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL EDUARDO AUGUSTO DIAS
BAINY

MANIFESTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o órgão de direção regional do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB/RS deixou de apresentar as contas referentes ao exercício de 2016, o que ensejou a autuação do feito, de ofício, nos termos do art. 30 da Resolução TSE nº 23.464/2015 (fl. 02 e 27).

Em que pese a notificação (fls. 07-11), não foram prestadas as contas (fl. 15), razão pela qual o Exmo. Presidente do TRE-RS determinou a suspensão imediata do repasse de novas cotas do fundo partidário ao partido, nos termos da Portaria nº 148/2015 do TSE (fl. 16), o que foi efetivado pela SCI às fls. 18-20.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Após, determinou-se a citação da agremiação e dos seus responsáveis (fl. 27), nos termos do disposto no art. 30, IV, da Resolução TSE nº 23.464/15, a fim de que apresentassem justificativa e, em caso de não apresentação, fossem os autos remetidos à SCI-TRE/RS, para fins do disposto no art. 30, inciso VI, alíneas “a” e “b”, da Resolução TSE nº 23.464/15.

Em observância a exigência do art. 30, IV, da Resolução TSE nº 23.464/15, ante as frustradas tentativas de citação, restou determinada à fl. 59 e v.: *i)* a expedição de edital para a citação do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO, JOICEMAR DA ROSA VITÓRIA e MARCELA ARIANA FONTELA VITÓRIA, o que restou observado às fls. 63-65; e *ii)* a citação, por carta AR, de JOSÉ RONALDO SANTOS DO NASCIMENTO e de CARINE RUAS BERNARDO, cumpridas nos termos das fls. 107 e v. e 110.

Contudo, não houve manifestação do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO, de JOICEMAR DA ROSA VITÓRIA, de MARCELA ARIANA FONTELA VITÓRIA (fls. 74) e nem de JOSÉ RONALDO SANTOS DO NASCIMENTO (fl. 112). Apenas CARINE RUAS BERNARDO manifestou-se às fls. 84-86.

Após, vieram os autos à PRE-RS, nos termos do despacho à fl. 113.

Conforme observado, restaram devida e regularmente efetuadas as citações da agremiação e seus dirigentes e, tendo em vista que persiste a omissão em relação à apresentação das contas referente ao exercício de 2016, esta PRE requer o encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-RS, para a juntada das informações e dos documentos contidos nas alíneas “a” e “b” do inciso IV do art. 30 da Resolução TSE nº 23.546/2017 – normas processuais-, que assim disciplina:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas: (...)
IV - **persistindo a não apresentação das contas, a autoridade judiciária deve determinar, sucessivamente:**

a) a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 2º do art. 6º;

b) a colheita e certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário; (...) (grifado).

Após, o MPE requer nova vista dos autos, nos termos do art. 30, inciso IV, alínea “c”, da Resolução TSE nº 23.546/2017.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2018.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2018 Dr. Weber\PC Anual - Partidos\78-10-PRTB- 2016- encaminhamento SCI.odt